

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO SINAPRO-SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIADOS E OBJETIVOS DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPROSP:

ART. 1º - O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINAPRO-SP, com sede e foro em São Paulo, Capital, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, 2º andar, cj. 21, como Entidade sindical de primeiro grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, com base territorial e jurisdicional no Estado de São Paulo, constituído para fins de estudos, coordenação, orientação, proteção, representação e defesa das atividades compreendidas na categoria econômica das Agências de Propaganda e Publicidade, na forma do presente Estatuto e de conformidade com a legislação, a solidariedade e os interesses da categoria representada.

ART. 2º - O Sindicato é competente para congregar pessoas jurídicas que se dedicam, em caráter permanente, às atividades compreendidas na categoria das Agências de Propaganda e Publicidade, no âmbito do Estado de São Paulo.

ART. 3º - O Sindicato não tem prazo determinado de duração.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO:

ART. 4º - Para a realização dos objetivos básicos da solidariedade e interesses da categoria econômica das Agências de Propaganda e Publicidade, incumbe ao Sindicato:

- representar, perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses gerais da categoria integrante da atividade econômica das Agências de Propaganda e Publicidade e, de igual forma, os interesses individuais e coletivos de suas Filiadas;
- proteger com todos os meios ao seu alcance os direitos e interesses da categoria econômica das Agências de Propaganda e Publicidade perante as autoridades constituídas;
- celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho ou instaurar Dissídios em favor da categoria econômica das Agências de Propaganda e Publicidade;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
24 JUL 2017
666492
PROTEÇÃO - MIGRANTE

- d) criar serviços de assessoria e consultoria técnicas para assuntos jurídicos e econômicos envolvidos na categoria econômica das Agências de Propaganda e Publicidade;
- e) fixar contribuição àqueles que participarem da categoria representada, através de Acordos, Convenções, Contratos ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- f) eleger ou designar os representantes da categoria econômica das Agências de Propaganda e Publicidade, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- g) impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações, coletivas ou individuais (art. 5º LXX e art. 8º, III da Constituição Federal), em nome dos integrantes da categoria econômica representada;
- h) filiar-se e desfiliar-se de organizações sindicais nacionais e internacionais mediante aprovação da Diretoria, em Assembleia;
- i) estabelecer e fiscalizar o cumprimento das normas éticas inerentes à categoria econômica das Agências de Propaganda e Publicidade, conforme Regimento Interno do Conselho de Ética;
- j) promover a valorização da atividade publicitária, ressaltando o seu caráter liberal, segundo os princípios do sistema de economia de mercado, da legislação vigente e da Constituição Federal Brasileira;
- k) promover congressos, conferências, cursos ou debates referentes à atividade publicitária;
- l) poderá, ainda, em benefício dos empresários e funcionários ligados às Agências de Propaganda e Publicidade do Estado de São Paulo, implantar Plano de Previdência Privada, exclusivamente para fins previdenciários.

ART. 5º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas, objetivando o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais;
- c) zelar pela fiel observância das leis vigentes, em especial as sociais e as demais que digam respeito à categoria econômica representada;
- d) tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes a instituição, aprovação, emenda ou revogação de leis e quaisquer atos que envolvam direta ou indiretamente os interesses da categoria econômica representada;
- e) participar dos Dissídios Coletivos de Trabalho;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



- f) manter serviços de assistência jurídica para as Filiadas;
- g) organizar os serviços internos, na forma deste Estatuto.
- h) auxiliar a dirimir pendências entre Agências de Propaganda e Publicidade, Veículos de Divulgação, Fornecedores, Anunciantes e Consumidores, mediante a arbitragem entre as partes litigantes, nos termos do que determina a Lei.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS PERANTE O SINDICATO:

ART. 6º - Assiste o direito de filiar-se ao Sindicato, toda pessoa jurídica que participe da categoria econômica das Agências de Propaganda e Publicidade do Estado de São Paulo, definida como tal no Art. 3º da Lei 4.680/65, satisfazendo as exigências estatutárias, apresentando contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrição no CNPJ/MF, na Prefeitura Municipal de sua sede e a declaração de possuir estrutura mínima para o exercício da atividade. Não poderá a Agência de Propaganda e Publicidade pertencer a grupo econômico ou empresarial que exerça outras atividades que não sejam exclusivamente de publicidade e propaganda.

§ 1º - O pedido de admissão/filiação ao quadro social será dirigido à Diretoria do Sindicato por meio de formulário-proposta fornecido pela própria Entidade, devidamente preenchido, apresentando-se os documentos necessários e exigidos pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO-SP.

§ 2º - O formulário-proposta a que se refere o parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação do proponente às normas estatutárias, assim como às Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ao Código de Ética do SINAPRO-SP, ao Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, às normas legais e convencionais que regulam ou que vierem a regular a atividade publicitária e o relacionamento entre Agências de Propaganda e Publicidade, Anunciantes, Veículos de Comunicação, Fornecedores e Consumidores, como também o Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária.

§ 3º - O julgamento das propostas de admissão/filiação será de competência da Diretoria e da Comissão de Admissão/Filiação, após a prévia manifestação do Jurídico, que decidirá por maioria simples, cabendo, na hipótese de recusa, recurso pelo interessado à Diretoria da Entidade.

§ 4º - No caso do pedido de admissão/filiação ser indeferido, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência, à Diretoria para apreciação e julgamento.

§ 5º - O Sindicato manterá registrados os dados necessários e qualificação de suas Filiadas.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

[Handwritten signatures]

3

§ 6º - A apuração, a qualquer tempo, de falsidade nas declarações contidas no formulário-proposta de admissão/filiação, importará em penalidade para quem tenha prestado nos termos do que dispõe o presente Estatuto.

ART. 7º - São direitos das Filiadas:

a) participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, de acordo com o presente Estatuto.

b) usufruir dos serviços assistenciais diretos e indiretos, bem como de outros benefícios prestados pelo Sindicato, na forma do que vier a dispor este Estatuto, ao tornarem-se filiadas e estarem quites com suas contribuições.

c) requerer à Diretoria, nos termos do que determina o presente Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária justificando-a pormenorizadamente e mediante a adesão de número correspondente a, no mínimo, 1/5 (um quinto) das Filiadas, em pleno gozo de seus direitos;

d) frequentar todas as dependências do Sindicato;

e) filiar-se ao Sindicato para usufruir dos benefícios que poderão ser implantados pelo próprio Sindicato, para que seus titulares das filiadas, bem como seus empregados, venham a desfrutar dos citados benefícios.

f) perderá seus direitos, a filiada que, por qualquer motivo, deixar de exercer a atividade da categoria econômica dentro da base territorial do Sindicato.

g) desligar-se ou demitir-se da entidade como afiliada, mediante aviso antecipado de trinta dias, sem prejuízo de suportar os encargos associativos devidos até esse desligamento.

§ 1º - As filiadas não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

§ 2º - Os direitos das filiadas são pessoais e intransferíveis.

ART. 8º - São deveres das filiadas:

a) pagar a mensalidade referente à contribuição social nos prazos estabelecidos, concordando que em caso de atraso no pagamento, o valor será corrigido de acordo com a variação do IGPM, acrescido de multa de 2% e juros nominais de 1% ao mês, salvo se a Assembleia Geral definir de forma diferente;

b) respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria, das Assembleias Gerais e das Comissões formadas, inclusive em processos éticos e administrativos, sem prejuízo da faculdade de utilização dos recursos cabíveis;

c) comparecer às Assembleias Gerais e às Reuniões para que for convocada e acatar suas decisões;

PROTÓCOLO - MICROFILMADO
26 JUL 2007
664792
PESSOAS JURÍDICAS

- d) desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito de coletividade entre integrantes da categoria econômica;
- f) respeitar os regulamentos e Regimentos Internos do Sindicato, elaborados e aprovados para cada setor, de acordo com as normas estatutárias;
- g) cumprir e acatar a legislação publicitária, normas éticas e praxes publicitárias, inclusive as Normas-Padrão da Atividade Publicitária;
- h) representar perante o Sindicato, devidamente documentada, contra outras Agências, perante o Conselho de Ética e, contra outras Agências, Veículos de Divulgação, Anunciantes e Fornecedores, perante a Câmara Nacional de Arbitragem na Comunicação, sobre atos antiéticos e ilegais, assim considerados conforme a legislação em vigor e demais diplomas legais e éticos, nos termos do que determinar o Regimento Interno da Câmara.
- i) obter e manter em vigor o Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES CABÍVEIS ÀS FILIADAS PERANTE O SINDICATO:

ART. 9º - Das penalidades às Filiadas:

- a) a aplicação das penalidades é de competência da Diretoria;
- b) as Filiadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social;
- c) a penalidade de advertência será aplicada quando entender que ela deva preceder a qualquer das outras penalidades.

ART. 10º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, se primária, e de 12 (doze) meses, se reincidente, a Filiada que:

- a) infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) representar o Sindicato, ou manifestar-se em seu nome, sem estar credenciada pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) não cumprir as determinações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

atendimento@sinaprosp.org.br - www.sinaprosp.org.br

d) desrespeitar as normas éticas da categoria, cuja decisão deverá ser proferida em obediência ao Regimento Interno do Conselho de Ética.

§ **ÚNICO** – Durante o decurso da pena de suspensão, conforme previsto no Art. 10 e suas alíneas acima, a Filiada deixará de exercer seus direitos, mas continuará com todos os seus deveres sociais para com o Sindicato.

ART. 11º - Está sujeita à eliminação do quadro social do Sindicato a Filiada que:

a) for reincidente no cometimento de falta punida com suspensão;

b) deixar de pagar 04 (quatro) mensalidades referentes às contribuições sociais mensais sucessivas, ou 06 (seis) não sucessivas;

c) não acatar as decisões da Diretoria do Sindicato ou de suas comissões, após submeter-se a procedimentos éticos ou administrativos, com amplo direito de defesa, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho de Ética.

§ **ÚNICO** - Da decisão que vier a excluir a Filiada do quadro social do Sindicato caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral, cuja decisão será irrecorrível.

ART. 12º - A Filiada que for desligada do quadro social do Sindicato poderá ser readmitida, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir os serviços assistenciais proporcionados pela Entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

§ **ÚNICO** - Se o desligamento referido no "caput" deste artigo decorrer de decisão por infração ética, disciplinar ou legal, a readmissão da Agência somente poderá ser concedida se aquela comprovar ter eliminado a falta cometida e as consequências dela decorrentes. Caso o desligamento da filiada se dê por inadimplência perante o Sindicato, sua readmissão ao quadro social dependerá do pagamento dos débitos anteriores, seja da Contribuição Social enquanto filiada e as Contribuições Sindical e Assistencial/Confederativa de todo o período, independentemente de ser filiada ou não.

CAPÍTULO V

DOS ORGÃOS DO SINDICATO:

ART. 13º - O Sindicato compreende os seguintes Órgãos institucionais:

a) Assembleia Geral das Filiadas;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

atendimento@sinaprosp.org.br - www.sinaprosp.org.br

24 JUL 2017
PROTEÇÃO - MICROFILME
664492
AO REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS VOTAÇÕES:

ART. 14º - A Assembleia Geral é o Órgão supremo do Sindicato, é soberana nas resoluções que não contrariam a Constituição, as Leis e ao presente Estatuto, sendo constituída pelas Filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais, tendo cada uma delas direito a 01 (um) único voto.

§ ÚNICO - Nas Assembleias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocações.

ART. 15º - A convocação das filiadas para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Sindicato, através de Edital, o qual será publicado em jornal de grande circulação na base territorial ou no Diário Oficial do Estado, afixado na sede do próprio Sindicato e através de correspondências encaminhadas às filiadas via correio, fax ou Internet, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização, exceto quando a convocação visar a eleição dos membros da Diretoria, quando deverá, tal convocação, ocorrer no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência e no máximo 60 (sessenta) dias da data marcada para a sua realização.

ART. 16º - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de Associados, e, em seguida, com qualquer número.

§ 1º - Não havendo quórum estatutário na hora marcada, a Assembleia poderá instalar-se, meia hora depois, em segunda convocação.

§ 2º - É permitido o voto por procuração, credenciamento em documento original, ou encaminhados pelos correios, via fax ou Internet, que deverá conter poderes específicos para tal fim, ou votar pessoalmente como representante legal da empresa.

ART. 17º - O quórum deliberativo das decisões da Assembleia respeitará os ditames do Parágrafo Único do artigo 59 do Novo Código Civil Brasileiro e conforme disposto no parágrafo único do artigo 19, abaixo, na hipótese ali especificada.

ART. 18º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Sindicato, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será exercida por filiada escolhida pelo plenário, ou, na ausência devidamente justificada do Presidente, seguindo-se a ordem seguinte, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Financeiro ou por um dos restantes Diretores. Será feita pelo Presidente a leitura do Edital de Convocação da Assembleia e da Ata anterior para conhecimento do plenário, expondo o objetivo da reunião e indicará um dos presentes para secretariá-lo.

ART. 19º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

a) eleger membros da Diretoria e eventuais administradores;

PRENOTADO
4º RCP/SP

atendimento@sinaprosp.org.br - www.sinaprosp.org.br

- b) destituir membros da Diretoria e eventuais administradores;
- c) alterar o presente Estatuto.
- d) decidir pela dissolução da entidade.

§ **ÚNICO** - Para as deliberações a que se referem as alíneas deste artigo, é exigida a convocação da Assembleia especialmente para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste Estatuto, em seu artigo 16. Especificamente, para as deliberações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, será obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Filiadas presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Filiadas e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos presentes. Quando a finalidade da Assembleia Geral for a destituição dos administradores, os critérios de eleição daqueles que vierem a substituí-los também deverá ser especificada na sua convocação.

ART. 20º - Encerrada a discussão, compete ao Presidente colocar a matéria em votação, a qual poderá ser realizada por: aclamação ou votação aberta.

ART. 21º - As deliberações das Assembleias serão tomadas, nos seguintes casos:

- a) eleição para os órgãos de administração e representação do Sindicato, por votação aberta;
- b) Previsão Orçamentária e sua complementação, por votação aberta;
- c) aprovação de contas da Diretoria, por votação aberta;
- d) aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem em alterações patrimoniais, por votação aberta;
- e) alteração do presente Estatuto, por votação aberta.

ART. 22º - No caso de empate nas votações, o Presidente da Assembleia proferirá o voto de qualidade, definindo o resultado.

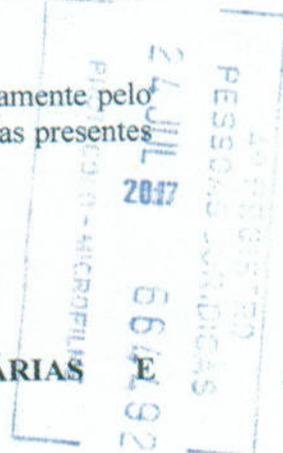
ART. 23º - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata redigida imediatamente pelo secretário e assinada por ele e pelo Presidente da Assembleia, e ainda, pelas Filiadas presentes que assim desejarem.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ELEITORAIS:

Das Assembleias Gerais Ordinárias

ART. 24º - Serão realizadas Assembleias Gerais Ordinárias não eleitorais 2 (duas) vezes por ano, sendo a primeira, até o último mês do 1º semestre, para tomada de contas, aprovação do



Balanco e Relatório do Exercício anterior das ocorrências administrativas e atos da Diretoria, e a segunda até o último mês do 2º semestre para apresentação da Proposta Orçamentária das receitas e despesas para o Exercício seguinte, observadas as instruções em vigor. As referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Das Assembleias Gerais Extraordinárias

ART. 25º - Realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente ou da maioria da Diretoria, a requerimento da maioria dos membros pertencentes ao Conselho Fiscal e, quando requerida pelas Filiadas em dia com as suas obrigações sindicais, em número mínimo de 1/5 (um quinto), para exame, exclusivamente, de assuntos determinados no pedido, os quais deverão ser pormenorizadamente específicos.

§ ÚNICO - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada a requerimento das Filiadas deverão obrigatoriamente comparecer, pelo menos, metade mais uma das que a requereram, obedecidas às regras dispostas no art. 16 para a sua instalação. Todavia, quando a convocação tenha sido realizada com o objetivo de destituir administradores ou alterar o presente Estatuto, além do disposto no art. 16, deverão ser obedecidas as regras dispostas no parágrafo único do art. 19 para as suas deliberações.

Das Assembleias Gerais Eleitorais

ART. 26º - Realizar-se-á Assembleia Geral Eleitoral mediante convocação do Presidente em exercício nos termos do Estatuto e do seu Regimento Interno, especificamente para:

- a) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) eleição de candidatos ou de listas de candidatos para o exercício de função de representação profissional perante a Justiça do Trabalho e colegiados de órgãos públicos.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral Eleitoral a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada 03 (três) anos, que deverá ter a participação conforme as disposições do parágrafo único do art. 19 deste Estatuto.

§ 2º - Será admitido o voto por procuração, credenciamento em documento original, os quais deverão conter poderes específicos para tal fim, que poderão ser enviados pelo correio, via fax ou Internet ou votar pessoalmente.

§ 3º - A eleição não concluída no mesmo dia da sua instalação, por falta de quórum, permanecerá aberta nos dias úteis subsequentes, até que se efetive o número de votos de acordo com o parágrafo primeiro deste artigo. Após o 1º dia da votação, caso a mesma não tenha sido concluída, será feita uma Ata de Prorrogação de Mandato por tempo indeterminado, até que se complete o quórum necessário para o fechamento da eleição, efetuando neste momento a Ata de Encerramento dos Trabalhos Eleitorais.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

9

ART. 27º - A votação para eleição da Diretoria se processará mediante votação aberta ao coordenador geral das eleições, ou a quem este último designar, em sua ausência.

ART. 28º - Finda a coleta de votos, será imediatamente instalada a Mesa Apuradora que será presidida pelo coordenador geral das eleições, a quem competirá indicar os escrutinadores.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA:

ART. 29º - O Sindicato será dirigido por uma Diretoria de 07 (sete) membros efetivos, 2 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral e terá o seu mandato por 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição do Presidente, para uma única vez subsequente.

ART. 30º - A Diretoria efetiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor de Relações Inter Associativas, Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Diretor de Relações Governamentais e 2 (dois) Suplentes.

§ ÚNICO - Na composição de chapa deverá constar obrigatoriamente a designação do cargo de cada candidato, exceto Suplentes e Conselho Fiscal, na ordem da menção prevista neste artigo.

ART. 31º - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das Filiadas e da categoria profissional representada;
- b) elaborar os regimentos de prestação e execução de serviços internos de natureza técnica, subordinados a este Estatuto;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos internos e resoluções próprias das Assembleias Gerais;
- d) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos,
- f) reunir-se em sessão ordinária 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;
- g) convocar anualmente 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias para atender o disposto no art. 24 deste Estatuto.
- h) propor Assembleia Geral Extraordinária à alienação de bens imóveis, na forma da Lei;
- i) indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
2 JUL 2017
664.492

[Handwritten signature] 10

- j) exercer quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- k) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à apresentação e deliberação da Assembleia Geral;
- l) deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- m) deliberar sobre o valor da contribuição associativa dos filiados;
- n) nomear e/ou indicar peritos ou árbitros em processos judiciais ou em arbitragem, relativos a pendências sobre o relacionamento entre as Agências de Propaganda e Publicidade, Anunciantes, Veículos de Divulgação e Consumidores;
- o) indicar as funções dos Diretores eleitos, no caso de alteração das funções/cargos originalmente estabelecidos conforme art. 30 "caput".
- p) nomear comissões para estudo e pareceres sobre os diversos assuntos que interessam à categoria;
- q) nomear Comissão de Ética e elaborar seu Regimento Interno, bem como constituir Câmara de Arbitragem;
- r) deliberar quanto à abertura de Delegacias/Representantes/Diretorias Regionais do Sindicato em regiões do Estado de São Paulo e nomear seus respectivos Delegados/Representantes/Diretores Regionais, indicar encarregados e outros representantes para eventuais eventos, bem como escolher e nomear Administradores.
- s) organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços autônomos, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- t) organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano;
- u) aplicar penalidades a qualquer filiada de acordo com o Estatuto, desde que devidamente relatada nos seus termos, bem como admitir, readmitir, suspender ou excluir filiada, de acordo com este mesmo Estatuto;
- v) elaborar o resumo dos principais acontecimentos administrativos, políticos e sindicais, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral do Exercício Financeiro, instruído com os seguintes elementos:
- I) comparativo da receita orçada com a arrecadada;

PRENOTADO
4º RCPL-SP

[Handwritten signatures]

11

- II) comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
- III) balanço financeiro e patrimonial;
- IV) demonstração das variações patrimoniais;
- V) termo de conferência dos valores em caixa;
- VI) demonstração especial de aplicação da contribuição sindical arrecadada;
- VII) extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
- VIII) parecer do Conselho Fiscal.
- x) resolver os casos omissos no Estatuto.

ART. 32º - As deliberações da Diretoria serão aprovadas mediante 50% mais 01 (um) dos votos dos Diretores que estiverem presentes.

ART. 33º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão quaisquer tipos de remuneração pelos serviços prestados ao Sindicato.

Art. 34º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

ART. 35º - Os membros da Diretoria perderão o seu mandato na ocorrência dos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- b) mudança de atividade econômica não enquadrada no grupo representado pelo Sindicato;
- c) abandono do cargo para o qual foi eleito;
- d) grave violação do presente Estatuto.

ART. 36º - Abandono de cargo será considerado ausência injustificada a 03 (três) reuniões sucessivas dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a ausência alternada e de igual forma injustificada, no decurso do ano, a 05 (cinco) reuniões da Diretoria.

ART. 37 - Ocorrendo vacância de cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que escolherá seu substituto entre os membros da chapa, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

PRENOTADO
4º RCPJ SP



12

ART. 38º - O preenchimento na Diretoria efetiva será por suplente, obedecida sempre a ordem em que estão relacionados na chapa eleita.

ART. 39º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento normal dos órgãos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária, para que esta nomeie e constitua uma Comissão Administrativa Provisória.

ART. 40º - A Comissão Administrativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá no prazo de 90 (noventa) dias a eleição e posse da nova Diretoria.

ART. 41º - O Diretor que perder o cargo nos termos deste Estatuto, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou representação, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Sindicato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

ART. 42º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, a substituição far-se-á de conformidade com o presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

ART. 43º – Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, podendo para esse fim constituir procuradores ou prepostos;
- b) administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- c) atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além daqueles contidos nas atribuições específicas de cada um dos membros;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, coordenando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e deliberando sobre qualquer questão de ordem;
- e) convocar e presidir as Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- g) presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



27 JUL 2017
REPRODUÇÃO - MICROFILME
PESSOAS JURÍDICAS

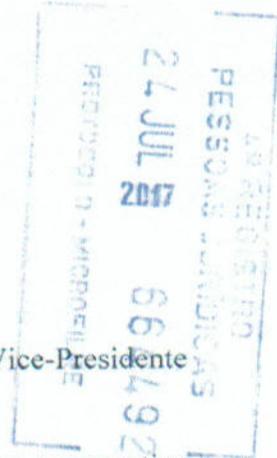
- h) assinar os contratos que obrigam o Sindicato e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamentos, previsões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios financeiros, todos eles em conjunto com o Diretor Financeiro ou com outro Diretor que eventualmente o esteja substituindo;
- i) assinar com o secretário as atas de reuniões da Diretoria;
- j) assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos a autoridades e que não sejam de mero expediente;
- k) abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- l) constituir procuradores para representar a Entidade, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- m) devidamente autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma o onerar;
- n) fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais.

ART. 44º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;
- b) auxiliar o Presidente, no desempenho das atribuições, que são conferidas pelo presente Estatuto, bem como os demais membros da Diretoria nas atribuições de suas competências;
- c) promover a ampliação do quadro de filiadas.

ART. 45º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) substituir o Vice-Presidente;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar cheques em conjunto com o Presidente, no seu impedimento, com o Vice-Presidente e no impedimento de ambos, com outro Diretor;
- d) dirigir, supervisionar e fiscalizar os trabalhos de finanças e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a lei;
- e) recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria;



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- f) apresentar à Diretoria balancetes mensais e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- g) elaborar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas na área de finanças.
- h) compete especificamente ao Tesoureiro a captação de recursos para o regular exercício das atividades desenvolvidas, bem como a administração financeira do Sindicato.

ART. 46º – Ao Diretor Secretário compete:

- a) substituir o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento e o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- b) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- c) diligenciar para a boa guarda dos arquivos do SINAPRO-SP;
- d) redigir as atas das reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais.

ART. 47º – Ao Diretor de Relações Inter-Associativas compete:

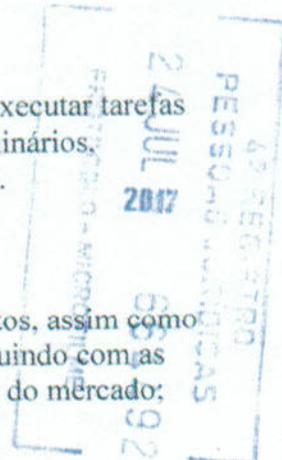
- a) substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos, e manter contato com as demais entidades de classe nacionais e internacionais, objetivando uma somatória de esforços no sentido de coordenar apoio na solução de pendências e incentivar ações conjuntas para melhoria do mercado e estudar medidas a serem pleiteadas aos poderes constituídos. assim como elaborar propostas e executar tarefas específicas de sua área de atuação, contribuindo com as autoridades federais, estaduais e municipais na solução de questões de interesse do mercado;

ART. 48º – Ao Diretor de Planejamento e Desenvolvimento compete:

- a) substituir o Diretor de Relações Inter-Associativas em seus impedimentos e executar tarefas específicas de sua área de atuação, tais como, organizar congressos, cursos, seminários, palestras, etc... e tudo o mais que, neste sentido for determinado pelo presidente.

ART. 49º – Ao Diretor de Relações Governamentais compete:

- a) substituir o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento em seus impedimentos, assim como elaborar propostas e executar tarefas específicas de sua área de atuação, contribuindo com as autoridades federais, estaduais e municipais na solução de questões de interesse do mercado;



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 50º - O Conselho Fiscal será composto com até 06 (seis) membros, que serão eleitos juntamente com os Diretores, exigindo-se no mínimo 03 (três) assinaturas dos conselheiros, quaisquer que sejam, nos pareceres.

§ **ÚNICO** - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos.

ART. 51º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira da Entidade.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO:

ART. 52º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições sindicais daqueles que participam da categoria profissional representada pelo Sindicato;
- b) as contribuições assistenciais;
- c) as contribuições confederativas;
- d) as contribuições sociais;
- e) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- f) os aluguéis, móveis, imóveis e juros de títulos de depósitos;
- g) as multas e outras rendas eventuais não especificadas;
- h) as doações e legados;

ART. 53º - A alienação, permuta e oneração do bem imóvel, no todo ou em parte, será efetuada pela Diretoria, após a resolução aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante deliberação expressa de, no mínimo, dois terços (2/3) das Filiadas, reunidas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, na forma prescrita por este Estatuto e mediante a elaboração de laudo de avaliação prévio, pela Caixa Econômica Federal ou, por qualquer organização legalmente habilitada para esse fim.

ART. 54º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas constantes de seus orçamentos, observadas as disposições legais vigentes.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



16

ART. 55º – Ocorrendo um dos casos de dissolução, taxativamente expresso na legislação civil, o patrimônio social será destinado à entidade congênere, ou em caso de extinção desta, para outra entidade de fins não econômicos reconhecida nacionalmente, nos termos do artigo 61 do Código Civil vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – De acordo com os artigos 54, inciso VI e artigo 61 da Lei 10.406/02, em ocorrendo motivos para a dissolução da entidade, esta só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim, convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações, que deverão deliberar a destinação dos bens do SINAPRO-SP, atendendo o artigo 55 deste estatuto, após pagamento das dívidas decorrentes de responsabilidade por ela assumidas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 56º – Para atender as despesas comuns da entidade, esta poderá obter Cartão de Crédito/Débito junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro estabelecimento bancário, onde a entidade possua conta corrente, o qual será mantido e utilizado pelo Diretor Executivo, pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, que deverão prestar contas mensalmente das despesas realizadas.

ART. 57º – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

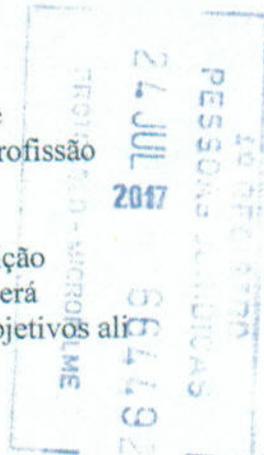
Seção I – da fixação e do recolhimento da contribuição sindical

Conforme a Art. 579 da CLT, a contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

Seção II - da aplicação da Contribuição Sindical (Patronal)

De acordo com o Art. 592 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos objetivos ali consignados.

ART. 58º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembleia Geral Extraordinária, para esta finalidade especialmente convocada, sendo obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Filiadas presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Filiadas e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos presentes.



[Handwritten signatures]

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Da Diretoria

ART. 59º - O Sindicato será dirigido por uma Diretoria de 07 (sete) membros efetivos, 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Eleitoral e terá o seu mandato por 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição do Presidente, para uma única vez subsequente.

ART. 60º - A Diretoria efetiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor de Relações Inter Associativas, Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Diretor de Relações Governamentais e 2 (dois) Suplentes.

§ **ÚNICO** - Na composição de chapa deverá constar obrigatoriamente a designação do cargo de cada candidato, exceto Suplentes e Conselho Fiscal, na ordem da menção prevista neste artigo.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL:

ART. 61º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria, conforme disposto no art. 50º deste Estatuto.

§ **ÚNICO** - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos.

ART. 62º - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão financeira da Entidade.

CAPÍTULO XV

DAS ELEIÇÕES E SUA CONVOCAÇÃO:

Art. 63º - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO-SP, sejam eles efetivos ou suplentes, serão realizadas a cada 03 (três) anos, no término da gestão então vigente, seja pelo vencimento do prazo convencional, seja pela conclusão do período de prorrogação, eventualmente ocorrido.

Parágrafo Único - Caso não tenha havido a apresentação de chapas concorrentes ou por outros motivos superiores, será feita nova convocação eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua realização e para a eleição em 90 (noventa) dias e assim sucessivamente, até que haja chapa(s) concorrente(s). Assim sendo, para os devidos efeitos legais, a então atual Diretoria permanece à testa da Entidade, bem assim a sua representação legal, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, dentre os quais as instituições bancárias, acompanhado de Ata de Prorrogação de mandato.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

18

Art. 64º - Nos termos do Estatuto Social, as eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, através de Edital publicado uma vez em jornal de grande circulação, na Capital do Estado, bem como afixado na sede do próprio Sindicato e através de correspondências encaminhadas às Filiadas via correio, fax ou internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Parágrafo Único - Do edital de convocação para as eleições constará:

- a) Finalidade específica da convocação – eleição de membros efetivos da Diretoria, Suplentes e do Conselho Fiscal;
- b) Datas, horários e locais de votação;
- c) Prazo para registro das chapas dos candidatos e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- d) Prazo para impugnação de candidaturas;
- e) Data para nova eleição, no caso de empate das chapas mais votadas ou prorrogação de mandato por falta de chapas, ou por outro motivo legal.

CAPÍTULO XVI

DAS CHAPAS, SEU REGISTRO E IMPUGNAÇÃO:

Art. 65º - O prazo para registro das chapas é de 20 (vinte) dias contados da data seguinte da publicação do Edital de convocação.

Art. 66º - As chapas deverão ser encaminhadas ao Presidente do Sindicato, contendo a qualificação e a identificação pessoal de cada um dos candidatos, devidamente assinada por um deles e instruída pelos seguintes documentos, para que sejam registradas:

- a) Comprovação de que exerçam cargos de direção em qualquer uma das agências de propaganda e publicidade, dentro do Estado de São Paulo, ainda que não sócio quotista ou acionista, neste caso com autorização da mesma.
- b) Xerox da cédula de identidade de cada candidato;
- c) Prova de que a agência, na qual exerça o candidato sua atividade de direção, seja filiada ao SINAPRO-SP por, pelo menos, 06 (seis) meses;
- d) Prova de que a agência, da qual seja diretor o candidato, se encontre quites com as contribuições Sindical, Assistencial e social até o mês anterior da data marcada para a eleição.

Art. 67º - Do registro das chapas será fornecido recibo pela Secretaria do Sindicato, podendo ser cancelado em caso de renúncia dos candidatos, de modo que o número dos remanescentes seja insuficiente para preencher os cargos efetivos e mais da metade dos suplentes ou do Conselho Fiscal.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

19

Art. 68º - As chapas deverão conter os cargos para os quais cada candidato estará concorrendo, exceto para os suplentes e Conselho Fiscal, e serão registradas e numeradas, seguidamente, a partir do número 1 e, assim, sucessivamente, por ordem cronológica.

Art. 69º - Em caso de irregularidades pelo não atendimento das exigências do Estatuto, o Presidente do Sindicato notificará os interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento, promovam a sua regularização, sob pena de recusa do registro.

Art. 70º - Encerrado o prazo para registro das chapas, todas aquelas que tenham sido registradas constarão de Ata de Registro de Chapas lavrada pelo Presidente, conforme sua ordem numérica de registro, dando conhecimento às Filiadas através de Edital específico para essa finalidade, afixado na sede da entidade, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital, apresentem a impugnação que tiverem.

Art. 71º - As impugnações também deverão ser dirigidas ao Presidente e protocolizadas na Secretaria do Sindicato, dentro do seu horário de funcionamento e nos termos especificados no art. 8º acima.

Art. 72º - O Presidente deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento das impugnações acima mencionadas, notificar os candidatos impugnados para que, também no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da citada notificação, apresentem sua defesa, também a protocolizando na Secretaria do Sindicato.

Art. 73º - Não havendo apresentação de defesa ou, tendo-a havido dentro do prazo especificado, o Presidente do Sindicato proferirá sua decisão, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes, notificando os impugnantes, decisão essa final e única, contra a qual não caberá qualquer recurso.

CAPÍTULO XVII

DO ELEITOR E DA VOTAÇÃO:

Art. 74º - É considerado eleitor a filiada que estiver, na data da eleição, em pleno gozo de seus direitos junto ao Sindicato, nos termos do que prevê o art. 7º do Estatuto Social, além de preencher os requisitos abaixo especificados:

- Ter representante legal, na votação, maior de idade;
- Ter a filiada mais de 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato;
- Ter a filiada mais de 02 (dois) anos de exercício regular de sua atividade econômica no Estado de São Paulo ou ser originada de fusão, divisão ou derivada de outra empresa que já seja filiada ao Sindicato, pelo período mínimo especificado na alínea "b" acima.

Art. 75º - As chapas registradas serão disponibilizadas pelo Sindicato, devendo conter os nomes e especificação dos cargos de todos os candidatos efetivos, dispensada a indicação dos cargos do Conselho Fiscal e dos Suplentes.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

atendimento@sinaprosp.org.br - www.sinaprosp.org.br

4º REGISTRO
PESSOAL - FUNDIADAS
24 JUL 2017
652492
SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA - MICROFILME

Parágrafo Único – É permitido o voto por procuração, credenciamento em documento original, ou encaminhados pelos correios, via fax ou Internet, que deverá conter poderes específicos para tal fim, ou votar pessoalmente como representante legal da empresa.

Art. 76º – As votações no Processo Eleitoral serão abertas e públicas.

Art. 77º – O voto deverá ser exercido pelo titular, sócio, diretor ou representante legal da Filiada, este último com poderes específicos para esse fim. É permitido o voto por procuração, credenciamento, por carta, via fax ou internet, que deverá conter poderes específicos para tal fim ou pessoalmente.

Art. 7º – A mesa coletora será composta de um Presidente, de dois mesários e de um suplente, todos nomeados pelo Presidente da Entidade.

Art. 79º – As votações poderão ser encerradas antecipadamente se tiverem cotados todos os eleitores constantes da(s) folha(s) de votação, ao mesmo tempo em que a eleição não concluída no mesmo dia da sua instalação por falta de quórum, permanecerá aberta nos dias úteis subsequentes, até que se efetive o número de votos necessários nos termos do Estatuto Social, conforme disposto no art. 26, em seu parágrafo 3º deste Estatuto.

Art. 80º – Concluída a votação, serão encerrados os trabalhos no dia em que for completado o quórum exigido.

Art. 81º – Encerrados os trabalhos de votação com todos os votos recebidos por procuração, credenciamento, via fax ou pela internet, pessoalmente e também pelos demais meios estabelecidos por este Estatuto, lavrando-se em seguida a respectiva Ata de Encerramento dos Trabalhos Eleitorais, declarando-se a hora do início e do encerramento dos trabalhos, números de votos coletados e o número constante na relação de votantes, a regularidade na votação, cumprindo ao Presidente da Mesa Coletora que igualmente terá a função de Mesa Apuradora, com o auxílio dos mesários, inclusive suplentes, que terão também a função de escrutinadores.

Art. 82º - Será considerado voto nulo aquele que contenha sinal, rasura ou que vote em mais de uma chapa.

Art. 83º - É assegurado a qualquer das Filiadas o direito de formular perante a Mesa Apuradora protesto fundamentado referente à apuração, o qual será decidido, de imediato, pela Mesa Apuradora, registrando-se na Ata de Encerramento o protesto e a decisão.

Art. 84º – Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a Ata dos trabalhos, mencionando na mesma todos os fatos ocorridos na apuração, a qual será assinada por todos os componentes da Mesa Apuradora, inclusive pelos escrutinadores e também pelos fiscais, se presentes.

Art. 85º - Havendo empate, deverá ser realizada nova eleição no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

21

CAPÍTULO XVIII

DAS NULIDADES:

Art. 86º - Será nula a eleição quando realizada em dia, hora e local diversos daqueles designados no Edital de convocação ou que seja encerrada antes da hora ali previstas, sem que haja votado filiadas em número determinado pelo quórum mínimo para eleição.

Art. 87º - Anulada a eleição, deverá ser realizada outra no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da decretação de sua anulação com nova publicação do edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua realização, a que se refere os artigos 63 e 64 deste Estatuto.

Art. 88º - Na hipótese de empate na votação ou na anulação da eleição - tal como deve ocorrer quando não houver apresentação de chapas para concorrer à eleição - o mandato da Diretoria então na gestão da entidade, será automaticamente prorrogado até a realização de nova eleição e da investidura dos eleitos, conforme especificado neste Estatuto. Assim sendo, para os devidos efeitos legais, a então atual Diretoria permanece à testa da Entidade, bem assim a sua representação legal, inclusive junto aos órgãos públicos e privados, dentre os quais as instituições bancárias, e a elaboração da Ata de Prorrogação de mandato.

Art. 89º - A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

CAPÍTULO XIX

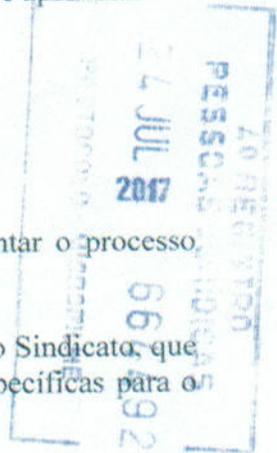
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 90º - Ao Presidente do Sindicato incumbe coordenar, organizar e orientar o processo eleitoral e seus atos preparatórios e conclusivos da eleição.

Art. 91º - O processo eleitoral é de exclusiva responsabilidade do Presidente do Sindicato, que poderá designar coordenador geral para a eleição, bem como suas funções específicas para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 92º - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente na conclusão do processo eleitoral.

Art. 93º - Ao assumir o cargo, a Diretoria eleita prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato e seus regimentos e regulamentos internos.



PRENOTADO
4º RCP I-SP



Sinapro

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

SÃO PAULO

Art. 94º– A Filiada que deixar de votar ou não apresentar justificativa até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, ficará sujeita a eventual suspensão dos direitos sociais e sindicais por até 90 (noventa) dias.

São Paulo, 28 de abril de 2017

[Handwritten signature]

Geraldo Martins de Brito
Presidente

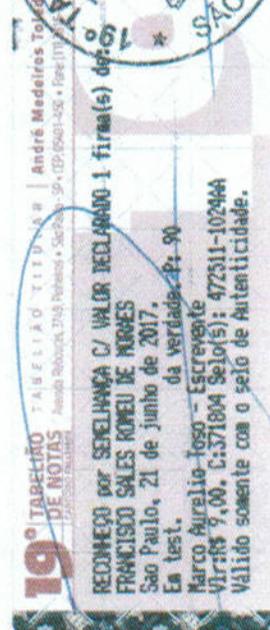
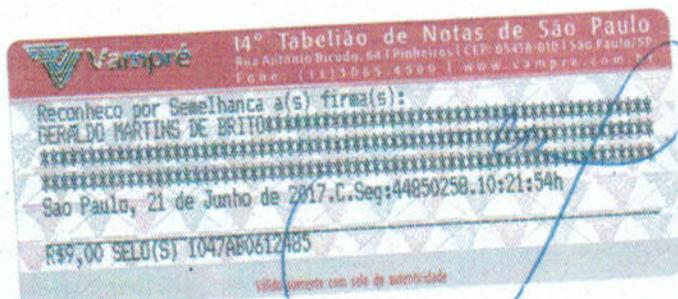
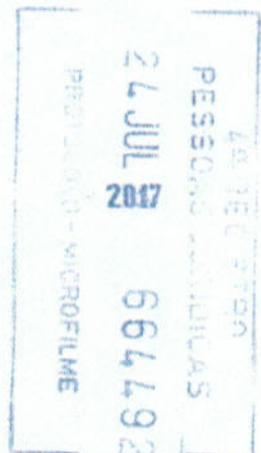


[Handwritten signature]

Paulo Gomes de Oliveira Filho
Advogado e Consultor Jurídico do Sinapro-SP
OAB/SP – 30.453

[Handwritten signature]

Francisco Sales Romeu de Moraes
Diretor Executivo/Secretário



PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ÍNDICE:

<u>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ASSOCIADOS E OBJETIVOS DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINAPRO-SP.....</u>	PAG. 01
<u>CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO</u>	PAG. 01
<u>CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS PERANTE O SINDICATO</u>	PAG. 03
<u>CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES CABÍVEIS ÀS FILIADAS PERANTE O SINDICATO</u>	PAG. 05
<u>CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS DO SINDICATO</u>	PAG. 06
<u>CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS VOTAÇÕES</u>	PAG. 07
<u>CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E ELEITORAIS</u>	PAG. 08
<u>CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA.....</u>	PAG. 10
<u>CAPÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA.....</u>	PAG. 13
<u>CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL</u>	PAG. 16
<u>CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO</u>	PAG. 16
<u>CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	PAG. 17
<u>CAPÍTULO XIII – DO PROCESSO ELEITORAL.....</u>	PAG. 18
<u>CAPÍTULO XIV – DO CONSELHO FISCAL.....</u>	PAG. 18
<u>CAPÍTULO XV – DAS ELEIÇÕES E SUA CONVOCAÇÃO.....</u>	PAG. 18
<u>CAPÍTULO XVI – DAS CHAPAS, SEU REGISTRO E IMPUGNAÇÃO.....</u>	PAG. 19
<u>CAPÍTULO XVII – DO ELEITOR E DA VOTAÇÃO.....</u>	PAG. 20
<u>CAPÍTULO XVIII – DAS NULIDADES.....</u>	PAG. 22
<u>CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	PAG. 22

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Marco Aurélio Ribeiro
4º RTDC PJ
Substituto do Oficial

4º RTDC		4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68	
		Robson de Alvarenga - Oficial de Registro	
Emol.	R\$ 635,50	Protocolado e prenotado sob o n. 359.750 em	
Estado	R\$ 181,14	27/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme	
Ipesp	R\$ 123,45	sob o n. 664.492 , em pessoa jurídica.	
R. Civil	R\$ 34,04	Averbado à margem do registro n. 245666/92	
T. Justiça	R\$ 43,37	São Paulo, 24 de julho de 2017	
M. Público	R\$ 30,24		
Iss	R\$ 13,31		
Total	R\$ 1.061,05		
Selos e taxas Recolhidos p/verba		Marco Aurélio Ribeiro Substituto do Oficial	

Marco Aurélio Ribeiro
Marco Aurélio Ribeiro
Substituto do Oficial

2º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
Capital de São Paulo

Selo(s): 1 n.º: AB-0007322
Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) PAULO GONÉS DE OLIVEIRA FILHO, com valor econômico.
São Paulo, 21 de junho de 2017.
Em testemunho da verdade.

GRCPM 24º - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 9,00; Utal: total R\$ 9,00)
Feito para: RONALDO

AVENIDA DOS EUCALIPTOS, 879 - CAPITAL DE SÃO PAULO - CEP: 04177-000 - FONE: 3342-3442

Notarial São Paulo/Brasil
116038
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
1049AB0007322

2º SUBDISTRITO REGIS. CIVIL
INDIANÓPOLIS
Paulo Geraldo Nogueira Filho
ESCRIVENTE AUTORIZADO

